



CHAMADA PÚBLICA 001/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A **Prefeitura Municipal de Belmiro Braga**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joana Claudina, 329, Bairro Centro, Belmiro Braga - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.338.129/0001-70, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **Setembro de 2025 a Agosto de 2026**. Os interessados (Grupos Formais, Informais, Fornecedores Individuais ou Empreendedores Familiares Rurais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **02/09/2025** no horário de **09h30min**, sala da comissão de licitação juntamente com a Secretaria de educação.

1. OBJETO:

Obtenção de propostas de credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar, Empreendedores Familiares Rurais e/ou Fornecedores individuais, visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados e *in natura* da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o ano de 2025 e 2026.

PRODUTO	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.
ABACATE	Peso médio variando entre 500 e 1500g a unidade, coloração uniforme, polpa firme e intacta, maduro ou entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	80	Kg
ABÓBORA	Tipo madura, tamanho e coloração uniformes polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	120	Kg
ABOBRINHA MENINA	Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, isentas de rachaduras ou machucados.	70	Kg
ALFACE	Inteiro, folhas íntegras, frescas e limpas, pesando no mínimo 250g cada unidade.	1.080	Und
ALHO	Unidades de tamanho médio, dentes firmes, sem machucados ou mofos.	145	Kg
ALMEIRÃO	Fresco, bem formado, firme, sem manchas ou apodrecimentos.	180	Und
BANANA	Prata ou maçã, com grau médio de amadurecimento, firmes e sem manchas, apresentando boas condições de consumo.	1.000	Kg
BATATA-DOCE	Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas, amolecidas ou batidas.	180	Kg
BATATA INGLESA	Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas, amolecidas ou batidas.	320	Kg
BETERRABA	Unidades de tamanho médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, com ausência de folhas.	400	Kg
BRÓCOLIS	Cor verde-escura, firme, tamanho uniforme. Ausente de sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, qualidade, cor, aroma, odor e sabor característicos.	120	Kg
CEBOLA	Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas e limpas.	200	Kg
CEBOLINHA	Tamanho e coloração uniformes; isenta de partes amassadas ou batidas; peso aproximado de 100g.	500	Mo
CENOURA	Legume inteiro, isenta de folhas, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	400	Kg
CHUCHU	Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações.	100	Kg
COUVE	Fresca, com folhas brilhantes, lisas, viçosas, firmes e sem áreas escuras; coloração e tamanho uniformes; sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; peso mínimo de 200g.	780	Mo
COUVE-FLOR	Unidade inteira, íntegra e fresca. Cada unidade deve pesar no mínimo 400g.	60	Kg



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

ESPINAFRE	Fresca, com folhas lisas, viçosas, firmes e sem áreas escuras; coloração e tamanho uniformes; sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; peso aproximado de 250g.	80	Mo
FEIJÃO	Cores ou preto, grão seco, íntegro, limpo, isento de impurezas, parasitas, insetos vivos ou mortos, odores estranhos, mofos, fermentações, grãos brotados, ardidos, carunchados ou com outras alterações que comprometam sua qualidade. Entregue em sacos de polietileno transparente, vedados, limpos, resistentes e identificados com: nome do produto, peso líquido, nome do agricultor ou da organização fornecedora, data de embalagem, validade e origem do produto. Peso por unidade: 1 ou 5 kg. Validade mínima de 3 meses a contar da data do empacotamento.	380	Kg
GOIABA	Vermelha, tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas ou batidas.	180	Kg
INHAME	Classificação extra, tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	60	Kg
IOGURTE	Produto lácteo fermentado, obtido pela fermentação do leite pasteurizado com culturas lácticas específicas (<i>Lactobacillus bulgaricus</i> e <i>Streptococcus thermophilus</i>), adicionado de polpa ou preparado de frutas. Deve apresentar coloração, odor e sabor característicos do sabor declarado. Textura cremosa, sem separação de soro em excesso, sem grumos. Embalagem individual contendo aproximadamente 170 g (ou conforme necessidade). Sabores: ameixa, coco, maracujá, morango, pêssego, natural, etc). Apresentação embalagem plástica original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote. Validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega. Com selo de inspeção municipal ou outro que resguarde a qualidade e segurança do produto.	1.280	Und
LARANJA	Grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	1.000	Kg
MAMÃO	Tipo havaí ou formosa, peso aproximado de 400g, tamanho e colocação uniformes, selecionado com polpa firme, maduro ou entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	90	Kg
MANDIOCA	Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas ou batidas.	320	Kg
MANGA	Frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, em boas condições de consumo.	360	Kg
MELANCIA	Fruta firme e limpa, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Cada unidade deve pesar no mínimo 8kg.	1.000	Kg
MEXERICA	Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas ou batidas.	600	Kg
MILHO VERDE	In natura, espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	150	Kg
MOSTARDA	Fresca, com folhas lisas, viçosas, firmes e sem áreas escuras; coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; peso aproximado de 250g.	160	Mo
PEPINO	Coloração e tamanho uniformes; odor e sabor característicos, consistente ao toque e isento de partes amassadas, batidas, perfurações, cortes ou podridão, livre de corpos estranhos aderidos à superfície externa.	320	Kg
QUEIJO MUÇARELA	Queijo muçarela tradicional, resfriado, elaborado a partir de leite pasteurizado de vaca, com adição de fermento lácteo, coalho e sal. Deve apresentar coloração branco-amarelada uniforme, textura firme e elástica, sabor e odor característicos, isento de mofo, bolores, trincas, manchas ou qualquer sinal de deterioração. Ingredientes: leite pasteurizado, fermento lácteo, coalho e sal. Peças inteiras ou fatiadas (conforme necessidade); embaladas individualmente em material atóxico, transparente ou opaco, que garanta a integridade e conservação do produto. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega, sob refrigeração de 1°C a 10°C. Embalagem contendo obrigatoriamente: nome do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no SIF ou SIM, CNPJ do fabricante e condições de conservação. Produto isento de aditivos artificiais, corantes, espessantes ou conservadores químicos. Não serão aceitos queijos reconstituídos ou do tipo muçarela com ingredientes não convencionais (ex: amido, proteína de soro de leite, gordura vegetal).	100	Kg
REPOLHO	Unidade inteira, íntegra e fresca. Cada unidade deve pesar no mínimo 1,5kg.	180	Kg
SALSA	Tamanho e coloração uniformes; isenta de partes amassadas ou batidas; peso aproximado de 100g.	500	Mo



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

TOMATE	Grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isento de parasitos, larvas e bolores, de partes amassadas, manchas, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que alteram sua aparência ou qualidade.	400	Kg
--------	--	-----	----

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.1. Cooperativa / Associação / Empreendedor Rural:

I – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídica) ou DAP Jurídica válida;

III – Certidões negativas junto a Previdência Social – CND;

IV – Certidão Negativa junto ao FGTS;

V – Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

VI – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de Empreendedor Familiar Rural, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – Proposta de Venda (projeto de venda) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; modelo **Anexo I**;

VIII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte, conforme modelo **anexo II**;

X – Parecer sobre qualidade dos produtos - **anexo III**;

XI – Declaração do inciso XXXIII do art 7º da CF – **anexo VI**;

XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.2. Agricultor Familiar:

I – Extrato da DAP válida ou CAF de cada Agricultor Familiar participante;

II – Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal;

III – Documentos Pessoais;

IV – Comprovante de posse da terra ou contrato de aluguel;

V – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;



VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte, conforme modelo anexo II;

VIII – Parecer sobre qualidade dos produtos - anexo III;

IX – Declaração do inciso XXXIII do art 7º da CF – anexo VI.

2.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estarão apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas.

3. PROJETO DE VENDA:

3.1. Serão consideradas as propostas que preencham as condições fixadas nesta chamada pública.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, mencionar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

3.3. Os membros do Conselho da Merenda Escolar designados pela **Portaria nº 001/2024** classificarão as propostas e as apresentarão à Secretaria Municipal de Educação que declarará as propostas vencedoras considerando critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.4. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos agricultores familiares locais, estas poderão ser complementadas com propostas, de grupos da região, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

3.5. O resultado será divulgado a partir do **dia 08/09/2025 as 10h00min.** na sede da Secretaria Municipal de Educação e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. Será declarado vencedor o proponente que se enquadrar nos critérios definidos na resolução FNDE Nº 06 de maio de 2020, em seu artigo 35º, bem como os critérios a seguir:

a) A proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital, entre outros, a ordem de prioridade da Resolução/CD/ FNDE Nº 06 de maio de 2020.

b) Aceite para as condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

c) Estrita obediência a este Edital.

4.2. Os grupos formais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação não serão credenciados.

4.3. Em caso de empate mesmo esgotado todos os critérios da Resolução/CD/FNDE Nº 06 de maio de 2020 será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

4.4. Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Comissão da Chamada Pública, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais até 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

5.1. As amostras deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação no dia **28/09/2025** das 09h00min às 11h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

5.2. A secretaria de educação aprovando os produtos deverá emitir parecer favorável, conforme **anexo III**, que será anexado aos documentos a serem entregues no dia da apuração.

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na cantina das Escolas Municipais, em dia e horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, onde será atestado o seu recebimento.

6.2. A quantidade solicitada deverá ser entregue subdividida de acordo com o pedido do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produto	Unidade	Fev /26	Mar /26	Abr /26	Mai /26	Jun /26	Jul /26	Ago /26	Set/25	Out/25	Nov /25	Dez /25	Total
ABACATE	Kg	20	20	20	20								80
ABÓBORA	Kg		20	20	20	20		20	20				120
ABOBRINHA MENINA	Kg	10	10	10	10	10	10	10					70
ALFACE	Unid.	40	120	120	120	120	40	120	120	120	120	40	1.080
ALHO	Kg	15	15	15	15	15	5	15	15	15	15	5	145
ALMEIRÃO	Unid.	20	20	20	20	20		20	20	20	20		180
BANANA	Kg	100	100	100	100	100	50	100	100	100	100	50	1.000
BATATA DOCE	Kg	20	20	20	20	20		20	20	20	20		180
BATATA INGLESA	Kg	20	20	40	40	40	20	20	40	40	20	20	320
BETERRABA	Kg	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	20	400
BRÓCOLIS	Kg		20	20	20	20	20	20					120
CEBOLA	Kg	20	20	20	20	20	10	20	20	20	20	10	200
CEBOLINHA	Molho	50	50	50	50	50	25	50	50	50	50	25	500
CENOURA	Kg	20	20	20	20	20	10	20	20	20	20	10	400
CHUCHU	Kg		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	100
COUVE	Molho	60	80	80	80	80	40	80	80	80	80	40	780
COUVE-FLOR	Kg							20	20	20			60
ESPINAFRE	Molho						20	20	20	20			80
FEIJÃO	Kg	20	40	40	40	40	20	40	40	40	40	20	380
GOIABA	Kg	60	60	60									180
INHAME	Kg	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60
IOGURTE	Unid.		220	100	220	100		220	100	220	100		1.280
LARANJA	Kg	100	100	100	100	100	50	100	100	100	100	50	1.000
MAMÃO	Kg	10	10	10	10	10		10	10	10	10		90
MANDIOCA	Kg	20	20	40	40	40	20	20	40	40	20	20	320
MANGA	Kg	80	80	80							80	40	360
MELANCIA	Kg	100	100	100	100	100	50	100	100	100	100	50	1.000
MEXERICA	Kg			150	150	150	75	75					600
MILHO VERDE	Kg				50	50	50						150
MOSTARDA	Molho		20	20	20	20	20	20	20	20			160
PEPINO	Kg	20	20	40	40	40	20	20	40	40	20	20	320



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

QUEIJO MUÇARELA	Kg	10	10	10	10	10	5	10	10	10	10	5	100
REPOLHO	Kg	10	20	20	20	20	10	20	20	20	20		180
SALSA	Molho	50	50	50	50	25	50	50	50	50	25	500	
TOMATE	kg	40	40	40	40	40	20	40	40	40	20	400	

*As quantidades e a periodicidade podem sofrer variações de acordo com a demanda.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e não respeitarem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

7.2. Fica reservado a Secretaria de Educação juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento dos produtos exceto por problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações das Centrais de Abastecimento e respeitando os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

7.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs no ponto de maturação adequada para o consumo.

7.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.6. Deverão estar isentas de: Substâncias Terrosas; sem parasitas, larvas ou corpos estranhos nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor, sabor e cor estranhos, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e sua utilização.

7.7. Laticínios deverão ser bem refrigerados e os produtos deverão ser embalados em recipientes plásticos ou de vidro ou ainda embalagem tipo *Tetrapack* com data de fabricação e validade.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá ser contratado por dispensa de licitação e assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo Anexo IV.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/ano.

8.3. Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração até 31 de agosto de 2026.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, vedada à antecipação de pagamento.

10. FATOS SUPERVENIENTES:

10.1. Os eventos previstos nesta chamada pública estão diretamente subordinados a realização e sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo ou por determinação



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Municipal de Merenda Escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação poderá ocorrer:

- A - Adiamento do processo;
- B - Revogação desta chamada ou sua modificação no todo ou em partes.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. CONTRATANTE

- Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observado as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

11.2. CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer IMEDIATAMENTE;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;



- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital imediatamente;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido resarcimento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A presente chamada pública poderá ser obtida no Setor de Licitação no horário de 09h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira da data de publicação até 01 de setembro de 2025.

12.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 31 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE;

12.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 35 §1º, §2º, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

12.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.5. Fazem parte integrante do presente expediente:
ANEXO I – Modelo de Proposta (projeto de venda);

ANEXO II – Declaração de capacidade de produção;

ANEXO III – Declaração sobre qualidade dos produtos;

ANEXO IV – Minuta do contrato;



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

ANEXO V – Detalhamento do objeto;

ANEXO VI – Declaração.

12.6. Ao presente edital aplicam-se as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 21/2021 e a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais disposições legais, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas.

Belmiro Braga, 15 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Educação

Prefeito Municipal

Aprovação do Conselho



ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

MODELO DE PROPOSTA

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço na Rua, por seu representante legal,Sr., portador da Carteira de Identidade nº., vem, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS na Chamada Pública supra mencionada, conforme planilha em anexo:

Nos preços apresentados, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e todos os demais custos para a venda e entrega dos produtos na sede do Município.

Declaro, ainda, que garantirei o produto ofertado de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta em conformidade com a legislação pertinente aplicável e que se eventualmente o produto for entregue fora das especificações ou conter quaisquer outras irregularidades, deverá ser recolhido e substituído no prazo previsto no edital.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução da Ata que possa vir a ser firmada com o Município, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº. CPF nº., endereço,

Indica o número da conta bancária de titularidade da empresa proponente para depósito, em caso de contrato: Banco de nº., Agência, Conta Bancária.....

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total



**ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO
DECLARAÇÃO**

A empresa ou (O SR) _____, inscrita no CNPJ (CPF) sob o nº. _____, possui capacidade de fornecer os produtos apresentados para análise desta secretaria.

_____, ____ de _____.
(Loca e Data)

Secretário Municipal de Educação



**ANEXO III
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO
DECLARAÇÃO**

A empresa ou (SR) _____, inscrita no CNPJ (CPF) sob o nº _____.
_____, declara para os devidos fins que possui capacidade de produzir e fornecer os
gêneros alimentícios que serão entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação,
os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que
apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, **sem**
prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações
pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste
edital e na legislação vigente.

_____, ____ de _____.
(Loca e Data)

Fornecedor



**ANEXO IV
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**MODELO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. ____/2025.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **Prefeitura Municipal de Belmiro Braga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob nº 18.338.129/0001-70 com sede na Rua Joana Claudina nº 329, Bairro Centro, Belmiro Braga MG, CEP: 36.126-000, representada neste ato pelo prefeito municipal, o Sr. José Paulo de Oliveira Franco CPF nº 135.790.376-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à _____, nº. ____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº. _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei nº.11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 e, onde o contrato e as referidas leis forem omissos, a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº.001/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1-Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme quantidades e especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1-O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1-O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP válida /CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1-OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

5.1-O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.2-Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na cantina das Escolas Municipais, nos dias estabelecidos pelos seus responsáveis.

5.3-A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor, juntamente com a Ordem de Fornecimento. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

5.4-Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Departamento de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

5.5-Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

5.6-O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca e validade.

5.7-A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reservas e o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

5.8-As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do(s) fornecedor(es).

5.9-As mercadorias deverão ser entregues no horário pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.

5.10-As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Coordenador de Compras, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.

5.11-Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas

CLÁUSULA SEXTA:

6.1-Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

6.2-Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fornecimento, impostos, materiais, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1-No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas



e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0005.2.0012-Programa de distribuição de merenda escolar

CLÁUSULA NONA:

9.1-O CONTRATANTE, após A apresentação do documento fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1-O presente contrato fica vinculado ao Edital da Chamada Pública nº 001/2025, e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1-A aplicação de penalidade à licitante será conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.

11.2-Caso o fornecedor se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1-Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.1.2-Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

11.1.3-A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

11.1.4-Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.5-Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.6-No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o fornecedor apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao fornecedor a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



11.2-As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1-O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1-CONTRATANTE

- Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observado as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

13.2-CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer IMEDIATAMENTE;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;



- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital imediatamente;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido resarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1-O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PAGAMENTO

15.1-O pagamento será realizado até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, vedada à antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.1-O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1-A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1-A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1- Este Contrato é regido pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, pela **chamada pública nº 001/2025** e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas, e pelos princípios gerais de direito.

20.2-Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 com as alterações posteriores.

20.3-O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1-Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1-Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 02(dois) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas da Lei nº 14.133/2021, quando pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1-O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1-É competente o Foro da Comarca de Matias Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belmiro Braga, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO V
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

DETALHAMENTO DO OBJETO
TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Obtenção de propostas de credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados e in natura da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PRODUTO	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ABACATE	Peso médio variando entre 500 e 1500g a unidade, coloração uniforme, polpa firme e intacta, maduro ou entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	80	Kg	R\$ 6,89	R\$ 551,20
ABÓBORA	Tipo madura, tamanho e coloração uniformes polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	120	Kg	R\$ 3,87	R\$ 464,40
ABOBREINHA MENINA	Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, isentas de rachaduras ou machucados.	70	Kg	R\$ 5,62	R\$ 393,40
ALFACE	Inteiro, folhas íntegras, frescas e limpas, pesando no mínimo 250g cada unidade.	1.080	Und.	R\$ 2,46	R\$ 2.656,80
ALHO	Unidades de tamanho médio, dentes firmes, sem machucados ou mofos.	145	Kg	R\$ 32,89	R\$ 4.769,05
ALMEIRÃO	Fresco, bem formado, firme, sem manchas ou apodrecimentos.	180	Und.	R\$ 2,45	R\$ 441,00
BANANA	Prata ou maçã, com grau médio de amadurecimento, firmes e sem manchas, apresentando boas condições de consumo.	1.000	Kg	R\$ 6,32	R\$ 6.320,00
BATATA-DOCE	Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas, amolecidas ou batidas.	180	Kg	R\$ 4,22	R\$ 759,60
BATATA INGLESA	Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas, amolecidas ou batidas.	320	Kg	R\$ 3,99	R\$ 1.276,80
BETERRABA	Unidades de tamanho médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, com ausência de folhas.	400	Kg	R\$ 4,49	R\$ 1.796,00
BRÓCOLIS	Cor verde-escura, firme, tamanho uniforme. Ausente de sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, qualidade, cor, aroma, odor e sabor característicos.	120	Kg	R\$ 4,79	R\$ 574,80
CEBOLA	Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas e limpas.	200	Kg	R\$ 4,22	R\$ 844,00
CEBOLINHA	Tamanho e coloração uniformes; isenta de partes amassadas ou batidas; peso aproximado de 100g.	500	Mo	R\$ 2,69	R\$ 1.345,00
CENOURA	Legume inteiro, isenta de folhas, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	400	Kg	R\$ 4,32	R\$ 1.728,00
CHUCHU	Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações.	100	Kg	R\$ 3,99	R\$ 399,00
COUVE	Fresca, com folhas brilhantes, lisas, viçosas, firmes e sem áreas escuras; coloração e tamanho uniformes; sem sujidades ou outros defeitos que possam	780	Mo	R\$ 4,46	R\$ 3.478,80



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

	alterar sua aparência e qualidade; peso mínimo de 200g.				
COUVE-FLOR	Unidade inteira, íntegra e fresca. Cada unidade deve pesar no mínimo 400g.	60	Kg	R\$ 5,01	R\$ 300,60
ESPINAFRE	Fresca, com folhas lisas, viçosas, firmes e sem áreas escuras; coloração e tamanho uniformes; sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; peso aproximado de 250g.	80	Mo	R\$ 3,51	R\$ 280,08
FEIJÃO	Cores ou preto, grão seco, íntegro, limpo, isento de impurezas, parasitas, insetos vivos ou mortos, odores estranhos, mofos, fermentações, grãos brotados, ardidos, carunchados ou com outras alterações que comprometam sua qualidade. Entregue em sacos de polietileno transparente, vedados, limpos, resistentes e identificados com: nome do produto, peso líquido, nome do agricultor ou da organização fornecedora, data de embalagem, validade e origem do produto. Peso por unidade: 1 ou 5 kg. Validade mínima de 3 meses a contar da data do empacotamento.	380	Kg	R\$ 7,69	R\$ 2.922,20
GOIABA	Vermelha, tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas ou batidas.	180	Kg	R\$ 12,49	R\$ 2.248,20
INHAME	Classificação extra, tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	60	Kg	R\$ 3,59	R\$ 215,40
IOGURTE	Produto lácteo fermentado, obtido pela fermentação do leite pasteurizado com culturas lácticas específicas (<i>Lactobacillus bulgaricus</i> e <i>Streptococcus thermophilus</i>), adicionado de polpa ou preparado de frutas. Deve apresentar coloração, odor e sabor característicos do sabor declarado. Textura cremosa, sem separação de soro em excesso, sem grumos. Embalagem individual contendo aproximadamente 170 g (ou conforme necessidade). Sabores: ameixa, coco, maracujá, morango, pêssego, natural, etc. Apresentação embalagem plástica original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote. Validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega. Com selo de inspeção municipal ou outro que resguarde a qualidade e segurança do produto.	1.280	Und	R\$ 4,37	R\$ 5.593,60
LARANJA	Grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	1.000	Kg	R\$ 5,47	R\$ 5.470,00
MAMÃO	Tipo havaí ou formosa, peso aproximado de 400g, tamanho e colocação uniformes, selecionado com polpa firme, maduro ou entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	90	Kg	R\$ 6,76	R\$ 608,40
MANDIOCA	Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas ou batidas.	320	Kg	R\$ 3,42	R\$ 1.094,40
MANGA	Frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, em boas condições de consumo.	360	Kg	R\$ 6,84	R\$ 2.462,40



Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Belmiro Braga - MG

MELANCIA	Fruta firme e limpa, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Cada unidade deve pesar no mínimo 8kg.	1.000	Kg	R\$ 4,12	R\$ 4.120,00
MEXERICA	Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas ou batidas.	600	Kg	R\$ 6,22	R\$ 3.732,00
MILHO VERDE	In natura, espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	150	Kg	R\$ 3,80	R\$ 570,00
MOSTARDA	Fresca, com folhas lisas, viçosas, firmes e sem áreas escuras; coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; peso aproximado de 250g.	160	Mo	R\$ 3,86	R\$ 617,60
PEPINO	Coloração e tamanho uniformes; odor e sabor característicos, consistente ao toque e isento de partes amassadas, batidas, perfurações, cortes ou podridão, livre de corpos estranhos aderidos à superfície externa.	320	Kg	R\$ 4,51	R\$ 1.443,20
QUEIJO MUÇARELA	Queijo muçarela tradicional, resfriado, elaborado a partir de leite pasteurizado de vaca, com adição de fermento lácteo, coalho e sal. Deve apresentar coloração branco-amarelada uniforme, textura firme e elástica, sabor e odor característicos, isento de mofo, bolores, trincas, manchas ou qualquer sinal de deterioração. Ingredientes: leite pasteurizado, fermento lácteo, coalho e sal. Peças inteiras ou fatiadas (conforme necessidade); embaladas individualmente em material atóxico, transparente ou opaco, que garanta a integridade e conservação do produto. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega, sob refrigeração de 1°C a 10°C. Embalagem contendo obrigatoriamente: nome do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no SIF ou SIM, CNPJ do fabricante e condições de conservação. Produto isento de aditivos artificiais, corantes, espessantes ou conservadores químicos. Não serão aceitos queijos reconstituídos ou do tipo muçarela com ingredientes não convencionais (ex: amido, proteína de soro de leite, gordura vegetal).	100	Kg	R\$ 46,25	R\$ 4.625,00
REPOLHO	Unidade inteira, íntegra e fresca. Cada unidade deve pesar no mínimo 1,5kg.	180	Kg	R\$ 3,02	R\$ 543,60
SALSA	Tamanho e coloração uniformes; isenta de partes amassadas ou batidas; peso aproximado de 100g.	500	Mo	R\$ 3,46	R\$ 1.730,00
TOMATE	Grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isento de parasitos, larvas e bolores, de partes amassadas, manchas, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que alteram sua aparência ou qualidade.	400	Kg	R\$ 8,82	R\$ 3.528,00



**ANEXO VI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO
ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

_____, ____ de _____.
(Loca e Data)

Fornecedor